

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003343/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061625/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208159/2025-02
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPR. COMERCIO DE PECAS E ACESSOR. P/VEICULOS DE CASCAVEL E REGIAO-SINDPECAS, CNPJ n. 07.051.425/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIONIR MARTINS;

E

SINDICATO DO COM DE VEIC PECAS E ACES PARA VEIC, MOT E BIC, COM IMPORT, DISTR DE AUTOP E MOTOP, ROL E ACES NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELE MARI JUNQUEIRA SANTOS ZANON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio atacadista e varejista de peças, acessórios e utensílios (novas, usadas, retificadas e reconcondicionadas) Para veículos, automóveis, caminhões, ônibus, tratores, máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e similares, máquinas e equipamentos ferroviários, aeronaves, embarcações, motocicletas, bicicletas, reboques, carretas, carroças, carrocerias, elevadores e outros veículos nacionais e importados com exceção dos (Empregados em empresas concessionárias de veículos, máquinas e implementos agrícolas), Empregados no comércio de peças, acessórios e material elétrico, estofamentos, tapeçarias, vidraçarias, escapamentos, borracharias, instrumentos de painéis, equipamentos de som, alarmes, e similares, com aplicação de mão de obra ou não, Empregados estofamentos, tapeçarias, vidraçarias, escapamentos, borracharias, instrumentos de painéis, equipamentos de som, alarmes, e similares, com aplicação de mão de obra ou não, empregados no comércio de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se, a partir de **1º de junho de 2025** até **31 de maio de 2026** Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho remunerado por salário fixo e como garantia mínima aos comissionistas o salário normativo de **R\$ 2.087,00** (dois mil, e oitenta e sete reais).

§ 1º: Fica estabelecido como **salário de ingresso** o piso de **R\$ 1.635,00 (Um mil seiscentos e trinta e cinco reais)** nos primeiros 120 (Cento e Vinte dias, para os empregados admitidos a partir de **junho de 2025** até **31 de maio de 2026** desde que não esteja vinculado às áreas administrativa e financeira, após esse período passarão a receber o salário da categoria conforme valor constante no caput desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de **JUNHO de 2024** já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 1º junho de 2025, com a aplicação do percentual de **6,20% (seis virgula vinte por cento)**.

§ 1º - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2024**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês Admis.	Total	Mês Admis.	Total	Mês Admis.	Total	Mês Admis.	Total
jun de 2024	6,20%	set de 2024	4,65%	dez de 2024	3,10%	mar de 2025	1,55%
jul de 2024	5,68%	out de 2024	4,13%	jan de 2025	2,58%	abr de 2025	1,03%
ago de 2024	5,17%	nov de 2024	3,62%	fev de 2025	2,07%	mai de 2025	0,52%

§ 2º - A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Junho atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Junho de 2024.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Junho de 2024, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras, de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

§ 5º - As diferenças Salariais a partir de 1º de junho de 2025 ocorridas com a aplicação da presente convenção, deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários no mês subsequente ao fechamento da CCT, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nos comprovantes de pagamento - contracheques ou recibos - deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS; no caso do empregado comissionista deverá constar, ainda, o valor das vendas do mês sobre as quais foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os salários, líquidos e certos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior a seu vencimento, serão devidos com juros moratórios de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde e vales-farmácia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 25 (vinte e cinco horas) mensais, e 90% (noventa) para as excedentes de 25 (vinte e cinco horas);

§ 1º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário normal de trabalho;

§ 2º - Não serão consideradas extras as horas de trabalho dedicadas a reuniões de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;

§ 3º - Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

§ 4º - Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado será considerado o valor do ganho no mês dividido por 220 (duzentas e vinte) horas.

§ 5º - Lei nº 10243 - Art.58 § 1º Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observando o limite máximo de 10 minutos diários.

§ 6º - ATIVIDADE FORA DO AMBIENTE NORMAL DE TRABALHO: o trabalhador que eventualmente por força de sua atividade profissional por qualquer motivo tiver que fazer uso de meios eletrônicos (Celulares, Whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico) fora do horário de trabalho, para contato com cliente e/ou desenvolver algum negócio deverá comunicar no primeiro dia subsequente por escrito a empresa informando o dia, o horário que ocorreu o assunto tratado, sob pena de não ser considerado de nenhum efeito legal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno - como conceituado em lei - será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Ao trabalho insalubre serão aplicados os adicionais de 45%, 25% e 15% nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS

As férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independentemente de serem proporcionais, integrais, indenizadas de forma simples ou em dobro; sem prejuízo do adicional, o empregado poderá, se quiser, converter em dinheiro 1/3 (um terço) do período das férias que irá gozar.

§: ÚNICO - Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-refeição ou vale-alimentação aos empregados abrangidos pela categoria, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, a partir da data da assinatura da presente Convenção.

A empresa oferecerá, conforme seu critério, vale-refeição ou vale-alimentação, no valor diário acima estabelecido.

A empresa poderá ainda fornecer alimentação sob outras modalidades como: restaurante terceirizado ou em refeitório próprio.

§ 1º: Para os empregados que já receba valor superior a título de vale-refeição ou alimentação que o valor informado nesta cláusula, fica garantido o valor já recebido, sendo vedada a redução do benefício ou substituição por outro benefício com valor inferior.

§ 2º: Os benefícios pagos a este título terão caráter indenizatório e não integrarão a remuneração dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data de início datilografada e com a assinatura do empregado nela aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, sob recibo e sob pena de ineficácia do mesmo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às disposições mínimas de proteção da Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19.12.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDO GARANTIA

No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDAMENTO DA DESPEDIDA

Na despedida por justa causa o empregador deverá declinar, por escrito, o motivo justificador do ato de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de lei, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

§ ÚNICO - As partes tem justo e acertado a continuidade da obrigatoriedade da realização de Homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 6 (seis) meses ou mais trabalhados ao mesmo empregador a partir de junho de 1996, devendo tais homologações preferencialmente, serem efetuadas junto a sede do Sindicato Profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Para os trabalhadores que tiverem até 11 meses de trabalho na mesma empresa, o aviso prévio será de 30 dias. A esse período, deverão ser acrescentados três dias para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, limitados há 60 dias, totalizando 90 dias (equivalente a 20 anos de trabalho).

§: ÚNICO – O empregado que no curso do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, comprovar ter obtido novo emprego, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo dita liberação ser manifestada por escrito e com a assistência da Entidade Sindical Obreira. É vedado ao empregador determinar cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTES

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado convocado para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO

Será assegurado o emprego, nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo cinco anos de serviço à empresa ressalvando-se a ocorrência de justa causa. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e por tempo de serviço (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa será feita em presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvada a hipótese de recusa injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados não poderão sofrer descontos de salários em decorrência de cheques sem fundos recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por eles assinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que atuarem em funções de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial para suporte de diferenças apuradas em “quebra de caixa”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Quando admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

Assegura-se aos comissionistas a garantia mínima estabelecida nas cláusulas 04 retro, quando suas comissões não ultrapassarem no mês aqueles valores.

As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTES COMISSIONISTAS

Para pagamento dos salários correspondentes a licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito na cláusula 28º.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA COMISSIONISTAS.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

É mantida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 1º: Jornada semanal de 36 Horas- Nas Empresas que realizarem turnos ininterruptos, de revezamento, será observada jornada diária de 6 horas e semanal de 36 horas (art. 7ºCF)

§ 2º : Intervalo Inter-jornada entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso (art.66 da C

§ 3º: Intervalo Intra-jornada em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo uma hora e salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário não poderá exceder de duas horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Sempre que autorizados pelos empregados interessados, consultados na forma da Lei, a entidade sindical profissional celebrará Acordos Coletivos para alteração de horário, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalho noturno e em datas especiais e promocionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS MUNICIPAIS

Fica facultado às empresas distribuidoras/atacadistas de peças e acessórios, cujos estabelecimentos estejam localizados nos municípios de sua representatividade e o funcionamento com a devida compensação da jornada praticada e/ou mediante horas extras adicionais, condicionada a ACT com Sindicato laboral **e em conformidade com a legislação municipal.**

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE FREQUENCIA AO TRABALHO

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviços externos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO

Aos empregados estudantes que prestarem vestibular, desde que comprovem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residem, é assegurado o abono do dia de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

I - LOCAIS APROPRIADOS: A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convênio para alimentação, destinará local em condições de higiene e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos empregados;

II - LANCHES: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, trabalharem após as 19h00 (Dezenove Horas), desde que excedido 45 min (Quarenta e Cinco Minutos), farão jus a alimentação fornecida pelo empregador ou pagamento no valor de R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais).

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A vestimenta considerada essencial à atividade, ou padronizada pela empresa, será por ela fornecida, sem qualquer custo ou cobrança, direta ou indireta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS

Só serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, da empresa ou organização por ela contratada.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A DIRETORIA DO SINDICATO

Os dirigentes do Sindicato Obreiro conveniente serão liberados do trabalho por até 15 (quinze) dias sucessivos ou alternados por ano, no prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízos de seus salários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Peças e Acessórios para Veículos, Material Elétrico Ferragens e Tintas, de Cascavel e Região. **Sindpeças**, o percentual de 5,00% (cinco por cento) da remuneração de cada empregado, em duas parcelas de 2,50% (dois, vírgula cinquenta por cento), sendo que a primeira será descontada da remuneração dos empregados do mês de outubro de 2025, e a segunda será descontada da remuneração do mês de novembro de 2025. Os valores descontados dos empregados devem ser repassados ao Sindicato Profissional (SINDPEÇAS) até o dia 7º (sétimo dia) do mês seguinte ao dos descontos, conforme aprovado em assembleia geral pela categoria profissional.

§ 1º: Em caso de não recolhimento no prazo previsto no caput desta cláusula o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.

§ 2º: Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Peças e Acessórios para Veículos, Material Elétrico Ferragens e Tintas, de Cascavel e Região (SINDPEÇAS) até 7º dia útil do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º: Fica Assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial até o 7º (sétimo) dia após registro da Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição ao desconto deve ser apresentada pessoalmente pelo empregado e diretamente no Sindicato Profissional (SINDPEÇAS) de segunda-feira a sexta-feira no horário de expediente do Sindicato das 08:30hs às 11:00hs, ou mediante envio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de requerimento manuscrito com identificação e assinatura do empregado.

§ 4º: Se a oposição for apresentada perante o Sindicato Profissional será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

§ 5º: Caso o empregado encaminhe a oposição via correio, a correspondência deverá conter somente o requerimento do remetente, ou seja, só terá validade se feita de forma individual, e para que não seja efetuado o desconto o remetente juntará o comprovante do correio com uma cópia do requerimento e encaminhará ao empregador dentro do prazo previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 6º: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados a procederem oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

§ 7º: O Empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo sexto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do Sindicato Profissional (SINDPEÇAS) ora conveniente.

§ 8º: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical ora conveniente e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos integrantes da categoria profissional, e para as negociações coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT, considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

§ 1º: As empresas promoverão o pagamento em favor do SINCOPEÇAS-PR - Sindicato do Comércio Varejista, Atacadista e Distribuidor de Peças e Acessórios para Veículos e Comércio Varejista de Veículos no Estado do Paraná, nos seguintes valores, por empresa, a título de contribuição assistencial patronal.

a) Empresa Simples Nacional R\$ 380,00.

b) Empresa do Lucro Real ou Presumido: R\$ 1.150,00.

§ 2º: Esta contribuição será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida em até o último dia útil do mês, no qual ocorrer o protocolo junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego da convenção coletiva por meio de boleto bancário, emitido pelo Sindicato; débito em conta, ou pix, em nome do Sindicato Patronal.

§ 3º: As empresas associadas ao Sindicato, desde que em dia com o pagamento das suas mensalidades, estão isentas do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal.

§ 4º: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

§ 5º: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial deverá fazê-lo no prazo de 12 dias corridos, com o início da contagem no primeiro dia útil subsequente à data do protocolo junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de ofício encaminhado, ao Sindicato Patronal, via correio eletrônico assinado: a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa, ou b) assinado digitalmente por certificado digital da empresa, c) ou por meio eletrônico através de e-mail com domínio que identifique a empresa para o endereço eletrônico administrativo@sincopecaspr.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente a seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da Entidade Sindical dos Empregados, porém, não será permitida a afixação de matéria de natureza político-partidária ou que contenham ataques a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RAIS

As empresas se obrigam a encaminhar à Entidade Sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais ao órgão oficial competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

A Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os) Empregados no Comércio atacadista e varejista de peças, acessórios e utensílios (novas, usadas, retificadas e reconcondicionadas) para veículos (automóveis, caminhões, ônibus, tratores, máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e similares, máquinas e equipamentos ferroviários, aeronaves, embarcações, motocicletas, bicicletas, reboques, carretas, carroças, carrocerias, elevadores e outros veículos), nacionais e importados (com exceção dos empregados em empresas concessionárias de

veículos, máquinas e implementos agrícolas), empregados no comércio de peças, acessórios e material elétrico, estofamentos, tapeçarias, vidraçarias, escapamentos, borracharias, instrumentos de painéis, equipamentos de som, alarmes, e similares, com aplicação de mão de obra ou não, empregados no comércio de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), incluídos os que trabalhem em oficinas de reparação e assistência técnica dos produtos comercializados pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal signatário, e excluídos os trabalhadores integrantes de categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos contratos individuais de trabalho dos Empregados no Comércio atacadista e varejista de peças, acessórios e utensílios (novas, usadas, retificadas e reconcondionadas) para veículos (automóveis, caminhões, ônibus, tratores, máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e similares, máquinas e equipamentos ferroviários, aeronaves, embarcações, motocicletas, bicicletas, reboques, carretas, carroças, carrocerias, elevadores e outros veículos), nacionais e importados (com exceção dos empregados em empresas concessionárias de veículos, máquinas e implementos agrícolas), empregados no comércio de peças, acessórios e material elétrico, estofamentos, tapeçarias, vidraçarias, escapamentos, borracharias, instrumentos de painéis, equipamentos de som, alarmes, e similares, com aplicação de mão de obra ou não, empregados no comércio de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), , com abrangência territorial em Boa Vista Da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Diamante Do Sul/PR, Guaraniçu/PR, Ibema/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR e Três Barras Do Paraná/PR.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Incidirá multa de valor equivalente ao do piso salarial no caso de descumprimento das obrigações da Convenção Coletiva de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03 e 04, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

}

ALCIONIR MARTINS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPR. COMERCIO DE PECAS E ACESSOR. P/VEICULOS DE CASCAVEL E REGIAO-SINDPECAS

GISELE MARI JUNQUEIRA SANTOS ZANON

PRESIDENTE

SINDICATO DO COM DE VEIC PECAS E ACES PARA VEIC, MOT E BIC, COM IMPORT, DISTR DE AUTOP E MOTOP, ROL E ACES NO EST DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



